



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS
AV. ALVARO RODRIGUES DE ARAUJO, 943
065537540001-55 Exercício: 2017

DECRETO Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.294

02	13	00	Sec. M.Desenv.Rec. Hídricos e M.Ambiente						
327	20.605.5404.1053.0000	Const. Ref. de Mercados, Feiras e Matadouro	-36.566,00						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 002 00						
002	110 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS							
		GERAL - Convênios/entidades/fundos							
339	20.605.5404.2043.0000	Manut. da Sec. de Des. Rural e Recursos Hídricos Meio Ambiente	-36.183,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00						
001	100 000	TESOURO							
		GERAL							
351	20.608.5306.2047.0000	Incentivo Assaite Técnica aos produtores	-10.248,66						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 00						
001	100 000	TESOURO							
		GERAL							
352	20.608.5306.2047.0000	Incentivo Assaite Técnica aos produtores	-10.248,00						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 001 00						
001	100 000	TESOURO							
		GERAL							
353	20.608.5306.2047.0000	Incentivo Assaite Técnica aos produtores	-6.833,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00						
001	100 000	TESOURO							
		GERAL							
02	14	00	Fundo Man.Des.Educ.Bás.Vol.Prof.Educação						
355	12.361.5710.1057.0000	Const. Ref. Ampli Unidades Escolares Zona Rural	-76.817,00						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 009 12						
009	240 000	FUNDES							
		FUNDES-OUTROS							
356	12.361.5710.1058.0000	Aquisição Equipamento p/ Educação Básica	-16.700,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 009 12						
009	240 000	FUNDES							
		FUNDES-OUTROS							
02	15	00	Fundo Municipal de Educação						
460	12.355.6709.2063.0000	Manutenção de Creches e Pré-Escolas	-6.958,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 008 00						
008	200 001	EDUCAÇÃO							
		PROGRAMAS							

DECRETO Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.294

02	16	00	Fundo Municipal de Saúde						
481	10.301.7022.1076.0000	Const. Ref. Ampli de Postos de Saúde	-17.800,00						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 001 00						
001	300 000	TESOURO							
		SAÚDE							
509	10.301.7022.2069.0000	Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-2.000,00						
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 0 001 00						
001	300 000	TESOURO							
		SAÚDE							
512	10.301.7022.2070.0000	Atendimento Média e Alta Complexidade	-17.869,86						
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 010 00						
010	300 000	SAÚDE							
		SAÚDE							
515	10.301.7022.2070.0000	Atendimento Média e Alta Complexidade	-24.570,00						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 010 00						
010	300 000	SAÚDE							
		SAÚDE							
537	10.301.7022.2073.0000	Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	-26.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010 00						
010	300 000	SAÚDE							
		SAÚDE							
583	10.305.7628.2080.0000	Manutenção e apoio aos Agentes de Endemia	-12.370,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010 00						
010	300 000	SAÚDE							
		SAÚDE							
02	17	00	Fundo Municipal de Assistência Social						
584	08.241.7785.2081.0000	Apoio a Pessoa Idosa	-12.996,00						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 003 00						
003	400 000	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS							
		ASSISTÊNCIA SOCIAL							
02	19	00	Fundo de Previdência Social do Município						
680	09.272.8432.2095.0000	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município-Plano	-53.610,13						
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 011 00						
011	500 000	RPPS							
		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
711	99.967.9999.9001.0000	Reserva de Contingência do Fundo de Previdência Social do Município	-200.000,00						
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 011 00						
011	500 000	RPPS							
		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							

DECRETO Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.294

Anulação (-) **-953.154,38**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAINÓPOLIS, 02 de outubro de 2017

PAULO LOPES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.358/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Lei nº 017/2017 de 21 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município de Jacobina do Piauí - PI, institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí-PI, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito específico da administração municipal de Jacobina do Piauí, os procedimentos necessários para garantir a transparência das contas públicas e o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - A transparência da gestão fiscal e do direito de acesso à informação integram a política de acesso a informações públicas, reconhecida pelo município de Jacobina do Piauí como forma de tornar exequível o controle social.

Parágrafo único. Aplicam-se à administração municipal de Jacobina do Piauí todas as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta, em nível nacional, o direito de acesso à informação.

Art. 3º - Como direito fundamental, o acesso à informação será pleno em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal direta, que deverão cumprir com eficiência e efetividade as determinações contidas na Lei.

Art. 4º - A disponibilização das informações solicitadas será feita sem ônus para o interessado, salvo se demandarem a utilização de mídias magnéticas ou cópias de documentos reproduzidas por qualquer meio xerográfico ou fotográfico.

§ 1º - No caso da informação ser fornecida em mídia magnética, tais como pen drive ou compuser disc (CD), o interessado deverá fornecer o meio magnético onde será gravado o conteúdo da informação solicitada.

§ 2º - Caso deva ser fornecida através de cópia de documento, o interessado pagará o custo que a Administração despender com a reprodução dos documentos onde constem as informações solicitadas, sem acréscimo de taxa de expediente, conforme tabela com preço de custos unitário a ser divulgada pelo Poder Executivo.

§ 3º - Caso a informação já esteja disponível no Portal Transparência, que o Município mantém no seu sítio oficial na rede mundial de computadores, o interessado será orientado sobre a melhor forma de acessar, reproduzir ou copiar as informações.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 6º - É dever do Município, garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7º - Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos e no âmbito de sua competência, a divulgação em local de fácil acesso, sempre que possível, das informações pormenorizadas de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, recolhidas ou não a arquivos públicos.

§ 1º - Por informação pormenorizada deve-se entender não somente o dado que compõe a estrutura da informação, mas também a imagem virtual do documento que lhe dá suporte, devidamente assinado pelo servidor público responsável pela atividade ou procedimento que lhe deu origem e conformidade, permitindo ao cidadão exercer o direito de examinar e apreciar as contas públicas na forma determinada no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

§ 2º - Para facilitar o encaminhamento dos pedidos de informação, o Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência o organograma e a composição da estrutura administrativa municipal, detalhando as atribuições e competências de cada órgão ou entidade que a compõe, indicando os endereços, telefones e locais de atendimento.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos Meios Disponibilizados

Art. 8º - A operacionalização dos serviços relacionados com o direito de acesso à informação e à transparência das contas públicas será efetivada através do Serviço de Informação ao Cidadão, do Portal Transparência e da Ouvidoria.

Seção II

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º - Fica Criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá funcionar em local com condições apropriadas para:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- IV – divulgar no Portal da Transparência os relatórios contendo as estatísticas de atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Art. 10º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará de forma presencial (física), por correspondência ou por meio eletrônico, na sede da Prefeitura e em cada órgão e entidade que compõe a Administração Municipal.

§ 1º - O atendimento presencial será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário regular de funcionamento da Administração;

§ 2º - No atendimento por correspondência, o interessado deverá encaminhar seu pedido de informação por carta registrada com aviso de recebimento (AR);

§ 3º - O atendimento por via eletrônica será feito através do módulo de Ouvidoria do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle mantido pela Prefeitura Municipal em obediência ao comando contido no inciso III do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - Na forma de atendimento presencial, quando a informação solicitada não puder ser fornecida imediatamente, o interessado deverá protocolar requerimento especificando:

I – a identificação do requerente e o endereço do seu domicílio;

II – a identificação precisa da matéria e do meio onde está contida a informação solicitada;

III – o meio físico em que deseja receber a informação;

IV – identificação de um telefone, de uma pessoa e do endereço de contato, onde possa esclarecer eventual dúvida e para onde deva ser remetida a informação;

V – o endereço completo para onde deva ser enviada, através do serviço de correios, a resposta da informação solicitada.

§ 1º - Ao requerer informação, o interessado deve identificar o pedido de forma objetiva, usando linguagem clara e indicando expressamente e de forma delimitada a informação desejada.

§ 2º - No ato do registro do pedido de informação no protocolo, o servidor informará sobre o prazo de atendimento e eventual ressarcimento do custo de reprodução de documentos.

§ 3º - Caso o pedido envolva informações de natureza diversa, que demandem atendimento separado pelas unidades da Administração, serão feitos requerimentos separados de forma a permitir maior agilidade e eficiência no atendimento.

Art. 12º - Uma vez protocolado, o pedido de acesso à informação será encaminhado pelo servidor responsável pelo Serviço de Acesso à Informação (SIC) para atendimento pelo Secretário Municipal ou pelo Diretor da entidade responsável pela unidade administrativa detentora da informação.

Art. 13º - O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para o que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato caso haja anuência do requerente.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 14º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses previstas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput toda aquela cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 15º - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 16º - O requerente tem o direito de obter, por certidão ou cópia, o interior teor de decisão que lhe tenha negado o acesso a informação solicitada.

Parágrafo único. No caso do acesso ser negado, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente poderá interpor recurso administrativo da decisão junto ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção III

Do Sítio Oficial – Portal da Transparência

Art. 17º - Portal da Transparência é a denominação do sítio oficial mantido pela Prefeitura na rede mundial de computadores como meio de divulgação das informações de interesse público e de garantir exequibilidade ao controle social através da transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. O Portal da Transparência pode ser localizado na rede mundial de computadores (internet) no seguinte endereço eletrônico: www.jacobinadopiaui.pi.gov.br

Art. 18º - Como módulo do sistema integrado de administração financeira e controle mantido pela Prefeitura Municipal, o Portal da Transparência deve viabilizar:

I – a divulgação de dados e informações capazes de incentivar a participação da população na realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, na forma determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – a prestação de serviços aos cidadãos, tais como a liberação de demonstrativo de pagamento (contracheque) para os servidores, consulta adimplemento de obrigações tributárias, cumprimento de obrigação tributária acessória (nota fiscal eletrônica), cadastramento de fornecedores;

IV – o perfeito entendimento do cidadão sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Municipal, permitindo-lhe acesso ao organograma que demonstra sua organização, às atribuições e competências de cada órgão e entidade, os endereços completos onde estão localizados, os horários de funcionamento e atendimento ao público, os números de telefone e endereços eletrônicos (e-mails) que facilitem a comunicação e o atendimento;

V – a liberação de informações de natureza coletiva, incluindo dados estatísticos sobre a realidade social do Município, sua história, suas potencialidades;

VI – a disponibilização da legislação local, ordenada segundo a espécie legislativa e cronologia de promulgação;

VII – a disponibilização do registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade;

VIII – a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação, especialmente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

IX – a disponibilização de dados e informações relativos à receita, a pessoal, ao patrimônio, a almoxarifados, a compras e licitações, a disponibilidades financeiras, a concessão de diárias, a convênios.

§ 1º - A liberação de informações sobre pessoal não alcança os dados que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, que somente serão liberadas por decisão judicial ou imposição legal.

§ 2º - A liberação de informações sobre a despesa pública permitirá consulta geral, por credor, por empenho e por processo, permitindo visualizar em cada caso a imagem dos documentos assinados que deram suporte ao processo administrativo de pagamento.

§ 3º - A liberação de informações sobre as disponibilidades financeiras demonstrará, em cada período pesquisado, o saldo e a movimentação de cada conta em que ocorreu movimentação ou saldo.

§ 4º - A liberação de informações sobre a receita pública permite averiguar, por período, a estimativa e efetiva arrecadação de cada espécie de ingresso orçamentário.

§ 5º - A liberação de informações sobre licitações permite visualizar a documentação sobre os processos, contratos e aditivos, atas de registro de preço, pareceres jurídicos e autorizações de fornecimento especificando os bens e serviços adquiridos.

§ 6º - A liberação de informações sobre patrimônio demonstrará a situação de cada bem móvel e imóvel por unidade e centro de custo, permitindo identificar sua destinação e utilização por terceiros.

§ 7º - A liberação de informações sobre materiais de consumo demonstrará a movimentação analítica pelas unidades administrativas.

§ 8º - A liberação de informações sobre diárias permite visualizar a concessão individualizada por servidor, demonstrando trajetos, valores e períodos.

§ 9º - A liberação de informações sobre convênios permite visualizar a íntegra do termo e sua finalidade.

Art. 19º - A administração disponibilizará no Portal da Transparência os dados, informações e imagens virtuais de documentos assinados que permitam ao cidadão exercer o direito de examinar e apreciar as contas públicas na forma determinada no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

§ 1º - As informações relativas à transparência da gestão fiscal serão disponibilizadas na internet, através do Portal da Transparência, até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no banco de dados do sistema integrado de administração financeira e controle, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

§ 2º - O acesso público do cidadão aos dados e informações contidas no Portal da Transparência será amplo e irrestrito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.

§ 3º - A disponibilização das informações das unidades gestoras deverá permitir a qualquer interessado aferir o conteúdo dos atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, esteja sujeito à tomada de contas anual.

Art. 20º - Como engenho de informática e tecnologia da informação componente do sistema integrado de administração financeira e controle, o Portal da Transparência deverá atender, também, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 21º - Para atender ao comando contido no inciso III do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Jacobina do Piauí –PI adota o Portal Transparência (www.jacobinadopiaui.pi.gov.br), porque atende plenamente aos requisitos de sistema de tecnologia de informação e comunicação estratégico definidos no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 8.666/93

Seção IV

Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 22º - A Ouvidoria Geral do Município tem a finalidade de estabelecer canal de comunicação direta entre a Administração Pública Municipal, incluindo todas as secretarias municipais, e o cidadão, através do registro de ocorrências relacionadas com denúncias, reclamações, sugestões, representações e do competente encaminhamento das soluções e providências, buscando:

- I – a melhoria dos serviços;
- II – elevação do grau de satisfação da população;
- III – propiciar o exercício da cidadania;
- IV – democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de gestão participativa;

V – propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;

VI – contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

Art. 23º - Compete a Ouvidoria Geral do Município desenvolver uma política pública de valorização do cidadão, através de ações objetivas que viabilizem o atendimento das demandas e o encaminhamento racional e eficiente de soluções, cabendo-lhe, especificamente:

I – Receber e registrar:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos dos contribuintes e usuários dos serviços públicos individuais ou coletivos praticados por agentes da Administração Pública Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços públicos;

c) sugestões que possam contribuir para a melhoria do funcionamento dos serviços públicos municipais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por autoridades;

II – Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, encaminhando as conclusões aos responsáveis hierárquicos pelos agentes envolvidos;

III – Propor ao Prefeito Municipal:

a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos e unidades da Administração Direta;

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos relacionados com eficiência e controle de qualidade dos serviços e sobre temas ligados à eficiência e qualidade dos serviços públicos e direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

c) a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício de violação de bens jurídicos tutelados;

IV – Organizar e manter atualizados arquivos da documentação relativa às denúncias, às reclamações e às sugestões recebidas;

V – Elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VI – Requisitar, diretamente, de qualquer órgão e unidade da Administração Direta, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com procedimentos administrativos, notificando o Controle Interno de eventuais irregularidades cometidas no trâmite;

VII – Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Prefeito Municipal, às autoridades e aos membros dos conselhos municipais.

Art. 24º - A Ouvidoria Geral do Município será coordenada por um Ouvidor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal na forma da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí – PI.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, o Ouvidor Geral submeterá para aprovação pelo Prefeito o manual de atribuições e rotinas de atendimento ao cidadão.

Art. 25º - Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da Ouvidoria Geral, do Serviço de Atendimento ao Cidadão e do Sítio Oficial – Portal da Transparência serão promovidos pelo Prefeito mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26º - As violações às normas definidas nesta Lei serão apuradas e punidas mediante processo administrativo disciplinar, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 21/12/2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.2712/2017

FUNDAMENTO: ART. 25, III, da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, através de empresário exclusivo, para apresentação por ocasião do aniversário do município de Joaquim Pires-PI.

CONTRATO nº 01.2712/2017

CONTRATADO: L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO DE EVENTOS ME, CNPJ: 28.830.747/0001-96

ENDEREÇO: AV. ININGA, 1201, LOJA V63, JÓQUEI, TERESINA-PI.

FONTE DE RECURSOS: FPM/RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2017

VALIDADE: 29/12/2017.